

**EDITAL DE ELEIÇÃO DE SUPERVISOR Nº 2 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016,**



Dispõe sobre o preenchimento do Cargo de Supervisão do Núcleo de Atendimento da Petição Inicial - NAPI e das Defensorias das Sucessões da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de supervisão nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 22 e 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 72 de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a diretriz de conduzir a administração da DPGE com transparência e de forma democrática, possibilitando a participação dos Defensores Públicos nas decisões relevantes da instituição;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela administração de que os ocupantes de referidos cargos seriam escolhidos pelos supervisionados;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 25/2016 para eleição de Supervisores;

RESOLVE publicar o presente edital para o provimento do cargo de Supervisores que constam no Anexo II, nos seguintes termos:

Art. 1º: O supervisor será escolhido de forma direta pelos Defensores Públicos titulares ou designados que atuam nos órgãos de atuação listados no anexo II, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Poderá concorrer a vaga de supervisor o Defensor Público, titular ou designado, com atuação no respectivo órgão de atuação.

§ 2º – Os Defensores Públicos interessados em ocupar o cargo de supervisor, e que preencham os requisitos referidos, deverão manifestar seu interesse no início da sessão de eleição. Haverá sorteio prévio para escolha do número do candidato.

§ 3º – O voto será presencial, sendo vedado a representação por procuração.

§ 4º – A votação será secreta e se dará em cédula de papel conforme anexo I.

§ 5º – Em caso de empate entre um Defensor Público titular e um designado, o primeiro terá a preferência. No caso de empate entre titulares ou entre designados, terá preferência o mais antigo na carreira.

§ 6º – O segundo candidato mais votado será considerado suplente do supervisor eleito e poderá assumir o cargo em caso de vacância, afastamento, licença e férias;

§ 7º - As eleições realizar-se-ão no dia 12 de setembro de 2016, as 9:00hs, na sede da Defensoria Pública, devendo ser lavrada ata, com a assinatura dos presentes, em sessão presidida pela Coordenadora das Defensorias Públicas da Capital ou alguém pela mesma designado.

Art. 2º – Se não houver Defensor Público interessado na supervisão, a Defensoria Pública Geral poderá indicar o supervisor.

Art. 3º- Competem ao supervisor as atribuições do art. 28 da Resolução 72/2013, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral.

Fortaleza, 05 de setembro de 2016.

  
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

**ANEXO I**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
do ESTADO do CEARÁ

**CEDULA DE VOTAÇÃO**

**ELEIÇÃO PARA CARGO DE SUPERVISOR**

- ( ) CANDIDATO 1
- ( ) CANDIDATO 2
- ( ) CANDIDATO 3
- ( ) CANDIDATO 4

FL 05  
→

**ANEXO II**

<b>CARGOS DE SUPERVISÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
NAPI	DAS-1
DEFESORIAS DAS SUCESSÕES	SEM REMUNERAÇÃO